

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA

CNPJ/MF N° 17.517.805/0001-00

Estatuto Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 13 de maio de 2024.

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

**Artigo 1º.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, doravante denominado SAUDE HUMANIDADE, é uma Associação Civil de Direito Privado sem Fins Lucrativos e Apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023 e Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**Artigo 2º.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA tem sua sede central e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado no Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7935 / Sala 334 - Barra da Tijuca, RJ – CEP 22793-081, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA tem o prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º.** O INSTITUTO DE SAÚDE HUMANIDADE E PESQUISA tem por objetivos: Apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, à saúde, à educação (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Primeiro.** Para cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social da saúde, sociais, educacionais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública;
- d. Promover a cooperação técnico-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange à assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidades, ao Programa de Saúde da Família, Home Care, entre outros;
- e. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

- f. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circo e shows musicais, dentre outras atividades culturais;
- g. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, cursos profissionalizantes, entre outras;
- h. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes;
- i. Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- j. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;
- k. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- l. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- m. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- n. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- o. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;
- p. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- q. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- r. Difundir e explorar marcas do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA e outras que possua ou detenha os direitos de exploração.

**Parágrafo Segundo.** Para realização dos seus objetivos, o INSTITUTO DE SAÚDE HUMANIDADE E PESQUISA poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023.

**Parágrafo Terceiro.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo Quarto.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para as finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- **ASSOCIADOS FUNDADORES** – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, tendo assinado a lista de presença; e,
- II- **ASSOCIADOS EFETIVOS** – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

**Parágrafo Único.** Para segurança jurídica, na presente data, a Diretoria eleita consolida o quadro de associados no livro próprio, valendo este como única prova de associação, conferindo substância jurídica ao ato.

**Artigo 6º.** A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

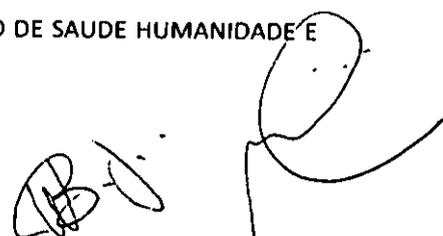
**Artigo 7º.** O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

**Artigo 8º.** São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável ao INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- b. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- c. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA – e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;



**Artigo 10.** Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA.

**Artigo 11.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA – assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

**Parágrafo Terceiro.** Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social, deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 12.** Quando o associado quiser se desligar do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, poderá fazê-lo a qualquer tempo e deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA.

---

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13.** São órgãos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA:

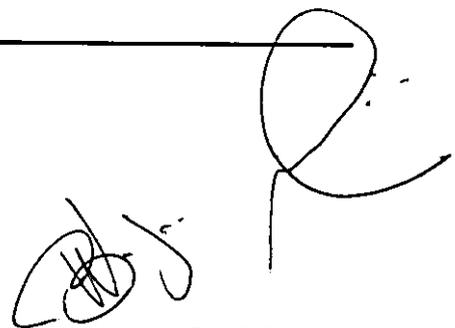
- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 14.** Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior receberão remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Instituto, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo.

**Artigo 15.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

---



**SEÇÃO I****DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 16.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA.

**Artigo 17.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Artigo 18.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, sobre aquele previsto na alínea "g" do artigo 25.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento, ou por publicação na imprensa local, com antecedência de 3 (três) dias, ou por meio de divulgação em sua rede social, site ou outros meios, com antecedência de 2 (dois) dias.

**Parágrafo Segundo.** Das convocações, deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento, ou por publicação na imprensa local, com antecedência de 3 (três) dias, ou por meio de divulgação em sua rede social, site ou outros meios, com antecedência de 2 (dois) dias.

**Parágrafo Segundo.** Das convocações, deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colados entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA o voto de desempate.

**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 25.** Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- f. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- g. Referendar as decisões do Conselho de Administração

**Parágrafo Único.** Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II

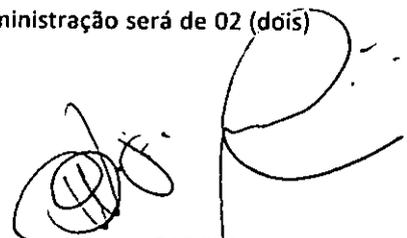
### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 26.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, obedecendo à seguinte proporção:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b. 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

**Parágrafo Segundo.** O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.



**Parágrafo Terceiro.** Os membros natos representantes do Poder Público, serão indicados pelo contratante (União, Governos Estadual e Municipal) ou por delegação do Ministro e Secretários de Estado ou Municipais, conforme o fixado na alínea "a".

**Parágrafo Quarto.** Os servidores, quando colocados à disposição da Instituição, poderão compor o estabelecido na alínea "d", na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quinto.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo Sexto.** Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo.** O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

**Parágrafo Nono.** Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado e Municipal, Subsecretários, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.

**Artigo 27.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Artigo 28.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor-Presidente da Diretoria do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

**Artigo 29.** Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, para a consecução do seu objeto;
- b. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Aprovar proposta de alteração do Estatuto, retificar as alterações estatutárias, submetendo à aprovação pela Assembleia Geral. Designar e dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

- e. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor sobre a estrutura, o gerenciamento dos cargos e as competências.
  - f. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
  - g. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades das entidades, elaborados pela Diretoria;
  - h. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
  - i. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade;
  - j. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
  - k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
  - l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.
  - m. Fixar a remuneração da Diretoria, conforme disposto no artigo 14 deste Estatuto.
- 

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Artigo 30.** A Diretoria é o órgão de direção do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA e será composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro. Os Diretores poderão acumular os cargos dentro da Diretoria eleita.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

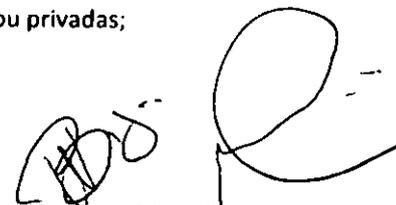
**Parágrafo Segundo.** A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 31.** Compete à Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- e. Deliberar sobre a participação do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;



- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

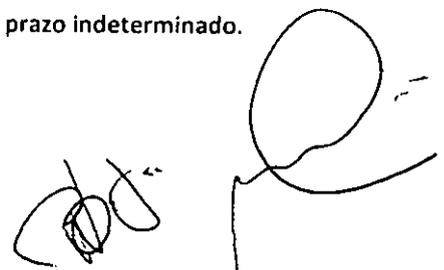
**Artigo 32.** Os documentos atinentes à gestão financeira do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamentos pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, devem ser assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente ou juntamente com o Diretor Financeiro ou Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, caberão às Diretorias Regionais as tratativas pré-contratuais, a celebração e a execução dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e o INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, nos termos do artigo 5º, da Lei 9637/98, que, portanto, poderá ser assinado pelo respectivo dirigente regional.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor-Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- b. Representar o INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar, nos termos do artigo 32 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento, abertura de contas bancárias e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, isoladamente ou juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado.



**Artigo 34. Compete ao Diretor Administrativo:**

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- b. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e de comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 35. Compete ao Diretor Financeiro**

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentários do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- g. Assinar, nos termos do artigo 32 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, juntamente com o Diretor-Presidente;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

**Artigo 36.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição, ao Diretor-Presidente, as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, por Diretor eleito em Assembleia.

---

**SESSÃO IV****DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

**Artigo 38.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**Artigo 39.** Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assume este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, a quem os referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar à diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

---

## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 42.** A prestação de contas do INSTITUTO DE SAÚDE HUMANIDADE E PESQUISA observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo, obrigatoriamente:

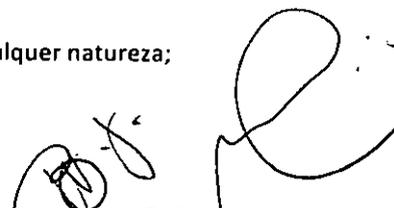
- a. Ser realizada anualmente;
- b. Incluir o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do exercício findo;
- c. Ser submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, que a aprovará ou não, nos termos do artigo 59 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- d. Ser divulgada, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao qual se refere, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Caso o INSTITUTO DE SAÚDE HUMANIDADE E PESQUISA receba recursos públicos, a prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e na forma do Decreto nº 11.791/2023.

---

## CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 43.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA poderão ser obtidos por:

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;



- d. Prestação de serviços ou fornecimento afetos à sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas decorrentes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA.

**Parágrafo Primeiro.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente, no desenvolvimento das próprias atividades.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no parágrafo anterior não impede o INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

---

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 44.** O patrimônio do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir.

**Artigo 45.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 187/2021.

**Artigo 46.** O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

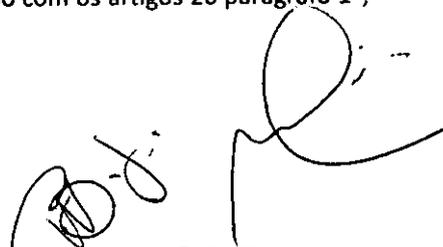
---

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47.** O exercício social do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 48.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

**Artigo 49.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores, com mandato de acordo com os artigos 26 parágrafo 1º, 30 parágrafo 1º, e 38, cada um respectivo a cada Conselho.



**Artigo 50.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, diante da sua vocação de assistência e de promoção da saúde, manterá para consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários ENGENHEIROS, MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS SOCIAIS, que são aqueles profissionais devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei 9608/98, mediante termos de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

**Artigo 51.** O INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distritos Federal ou Municípios) e no sítio eletrônico do INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA, os relatórios financeiros e o relatório de execução, na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firmar.

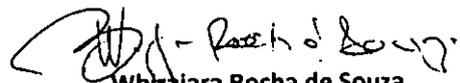
**Parágrafo Primeiro.** Caso o INSTITUTO DE SAUDE HUMANIDADE E PESQUISA seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de que trata este artigo, assim como outras porventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

**Artigo 52.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 53.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

  
Wlberajara Rocha de Souza  
Diretor-Presidente

  
Paulo Dinamarques de Aguiar  
Secretário da Assembleia

#### Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-287491

1202407031105191 15/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EERE45754 TQL

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

